



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 17, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

P. nº 21.864/2020  
Concorrência nº 19/2020

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **INSTITUTO EDUCACIONAL JHONES MULTISERVICE**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES / OFICINAS CULTURAIS, ESPORTIVAS E INTELLECTUAIS DAS ESCOLAS INTEGRANTES DO PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 9.325/2009, NESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 21.864, de 04 de setembro de 2020, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representada pelo Secretário Adjunto de Educação, **Caio de Oliveira Callegari**, portador da CIRG nº 36.860.311-8, inscrito no CPF/MF sob nº 418.595.268-61 e, de outro lado, a empresa **Instituto Educacional Jhones Multiservice**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.287.478/0001-93, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Tenente Manoel Alves dos Anjos, nº 191, Centro, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08710-680, neste ato representada por **Luiz Fernando de Paula**, portador da CIRG nº 22.340.276-X, inscrito no CPF/MF sob nº 117.057.328-28, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, e celebram por força do presente instrumento, **Contrato de Serviços**, tudo na forma, especificações que integram o processo supracitado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES / OFICINAS CULTURAIS, ESPORTIVAS E INTELLECTUAIS DAS ESCOLAS INTEGRANTES DO PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 9.325/2009, NESTE MUNICÍPIO**, nas condições estabelecidas no Edital:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 17/2022 - FLS. 2**

**LOTE 2 - OFICINAS ESPORTIVAS:**

Índice Técnico (IT)	Valor Global da Proposta de Preços	Índice de Preços (IP)	Valor da Avaliação (V <sub>A</sub> ):
88	1.690.065,00 (um milhão, seiscentos e noventa mil e sessenta e cinco reais).	100	916

**LOTE 3 - OFICINAS INTELECTUAIS:**

Índice Técnico (IT)	Valor Global da Proposta de Preços	Índice de Preços (IP)	Valor da Avaliação (V <sub>A</sub> ):
74	3.927.690,00 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil e seiscentos e noventa reais)	100	818

Item	Qtde.	Unid.	Especificação
1	1	-	<p>2.05.11.0118-8</p> <p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES / OFICINAS CULTURAIS DAS ESCOLAS INTEGRANTES DO PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 9.325/2009</p> <p>A área de concentração dos serviços será cultural, nas seguintes condições:</p> <p>A) Disponibilizar profissionais que ministrem atividades das diversas áreas artísticas como: Música, Dança, Artes Cênicas e Visuais, preferencialmente licenciados ou graduados em cursos superiores na área em que irão atuar ou profissionais com formação no mínimo em nível médio e com formação técnica ou experiência na área de atuação:</p> <p>1 - Ministrem oficinas, com duração de 90 minutos cada, no contra turno escolar, períodos da manhã e da tarde, nas diversas atividades apontadas no item A deste descritivo, de acordo com a grade horária de cada escola;</p> <p>2 - Atendam ao Plano de Gestão/Projeto Político Pedagógico da escola sob a coordenação do núcleo de direção;</p> <p>3 - Acompanhem os alunos nas atividades / oficinas realizadas no entorno da escola e locais preestabelecidos na cidade;</p> <p>4 - Participem dos eventos como: competições, festas, excursões, palestras, etc, predeterminados pelas escolas;</p> <p>5 - Participem das reuniões pedagógicas das equipes escolares e capacitações oferecidas pela SME, num total máximo de quatro (04) horas mensais;</p> <p>6 - Ministrem aulas on-line, com recursos audiovisuais próprios, com os profissionais contratados, não excedendo o limite máximo de 60 horas/aulas;</p> <p>7 - Disponibilize um acompanhante por escola, devidamente qualificado, para alunos PCD, em cada uma das unidades escolares que venha a possuir aluno nessas condições.</p> <p>B) Responsabilizar-se pela remuneração dos profissionais contratados, transporte e alimentação.</p> <p>C) Garantir atendimento completo aos alunos, zelando pela substituição de profissionais quando de suas ausências/faltas;</p> <p>D) Garantir a permanência da mesma equipe de trabalho em cada escola;</p> <p>E) Garantir um Coordenador das Atividades Complementares dentro da área Cultural em cada uma das escolas integrantes do Programa Escola de Tempo Integral. Excepcionalmente este Coordenador poderá substituir as ausências esporádicas de algum profissional, porém, o mesmo não poderá acumular ambas as funções;</p> <p>F) Disponibilizar os materiais pedagógicos necessários ao desenvolvimento das</p>



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 17/2022 - FLS. 3**

Item	Qtde.	Unid.	Especificação
			<p>oficinas culturais;</p> <p>G) Emitir relatório mensal de acompanhamento das atividades desenvolvidas nas oficinas de acordo com a orientação do coordenador de área da escola e da SME. Período do contrato: Válido por 12 meses, descontando-se os períodos e dias não letivos, dias de recesso escolar e férias dos alunos, podendo ser prorrogado dentro das disposições legais.</p> <p>Organização do trabalho:</p> <p>1 - A relação de escolas, quantidade de turmas e de atividades complementares referem-se ao Quadro das Escolas no ano de 2020, podendo sofrer alterações de quantidades no número de alunos e turmas de acordo com a Demanda Escolar, Remoção de Professores II de Educação Artística, além de possíveis alterações na jornada docente.</p> <p>2 - As oficinas nas Escolas de Tempo Integral ocorrem, preferencialmente, entre 8h30 às 16h30, conforme necessidade da escola.</p> <p>3 - Cada atividade complementar terá a duração de 90 minutos.</p> <p>4 - Os locais utilizados para a realização dessas oficinas externas são: clubes, parques, centros esportivos, teatros, centros comunitários e culturais, todos localizados na cidade de Mogi das Cruzes.</p> <p>5 - Os eventos das escolas constarão de seu Plano de Gestão/Projeto Político Pedagógico e variam de acordo com o Calendário Escolar e cronograma de eventos, sempre respeitando a legislação vigente, ou seja, 200 dias letivos de trabalho escolar.</p> <p>6 - O período máximo previsto para as reuniões pedagógicas de cada uma das unidades escolares é de 04 (quatro) horas mensais e as capacitações ocorrem de acordo com o calendário do Departamento Pedagógico. As reuniões ocorrem geralmente nas próprias escolas e no Centro Municipal de Formação Pedagógica (CEMFORPE) ou eventualmente em outro local definido pela escola.</p> <p>7 - Não existe previsão de realização de reuniões pedagógicas e capacitações nos períodos de férias e recessos escolares.</p> <p>8 - A convocação dos monitores para trabalharem aos finais de semana e no período noturno ocorrerá mediante a necessidade da escola, mas sem o prejuízo da carga horária estipulada no contrato.</p> <p>9 - Não haverá convocação para eventos em outras cidades.</p> <p>10 - As substituições de profissionais dependerão do comprometimento e assiduidade do monitor/coordenador contratado.</p> <p>11 - A forma de contratação dos monitores fica sempre a cargo do empregador.</p> <p>12 - Os materiais das oficinas culturais a serem adquiridos pela empresa vencedora serão os necessários para a realização das oficinas conforme listagem em Anexo. A quantidade prevista de materiais a serem adquiridos será aquela necessária para as oficinas de cada escola, de acordo com a solicitação do monitor responsável.</p>
2	1	-	<p>2.05.11.0119-6</p> <p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES/ OFICINAS ESPORTIVAS DAS ESCOLAS INTEGRANTES DO PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 9.325/2009</p> <p>A área de concentração dos serviços será esportiva, nas seguintes condições:</p> <p>A) Disponibilizar profissionais com nível superior, graduados em Educação Física, com registro no CREF ou órgão competente que ministrem atividades das diversas áreas esportivas como: Atletismo, Basquetebol, Voleibol, Handebol, Futsal, Judô, Karatê, Taekwondo, Capoeira, Ginástica Artística, Jogos de Tabuleiro, Jogos Pré Desportivos, Xadrez, Natação, Tênis de Campo, Tênis de Mesa, Badminton, Recreação e Flag Football</p> <p>1 - Ministrem oficinas, com duração de 90 minutos cada, no contra turno escolar, períodos da manhã e da tarde, nas diversas atividades apontadas no item A deste</p>



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 17/2022 - FLS. 4**

Item	Qtde.	Unid.	Especificação
			<p>descritivo, de acordo com a grade horária de cada escola;</p> <p>2 - Atendam ao Plano de Gestão/Projeto Político Pedagógico da escola sob a coordenação do núcleo de direção;</p> <p>3 - Acompanhem os alunos nas atividades / oficinas realizadas no entorno da escola e locais pré-estabelecidos na cidade;</p> <p>4 - Participem dos eventos como: competições, festas, excursões, palestras, etc, pré-determinados pelas escolas;</p> <p>5 - Participem das reuniões pedagógicas das equipes escolares e capacitações oferecidas pela SME, num total máximo de quatro (04) horas mensais;</p> <p>6 - Ministrem aulas on-line, com recursos audiovisuais próprios, com os profissionais contratados, não excedendo o limite máximo de 60 horas/aulas;</p> <p>7 - Disponibilize um acompanhante por escola, devidamente qualificado, para alunos PCD, em cada uma das unidades escolares que venha a possuir aluno nessas condições.</p> <p>B) Responsabilizar-se pela remuneração dos profissionais contratados, transporte e alimentação.</p> <p>C) Garantir atendimento completo aos alunos, zelando pela substituição de profissionais quando de suas ausências/faltas;</p> <p>D) Garantir a permanência da mesma equipe de trabalho em cada escola;</p> <p>E) Garantir um Coordenador das Atividades Complementares dentro da área Esportiva em cada uma das escolas integrantes do Programa Escola de Tempo Integral. Excepcionalmente este Coordenador poderá substituir as ausências esporádicas de algum profissional, porém, o mesmo não poderá acumular ambas as funções;</p> <p>F) Disponibilizar os materiais pedagógicos necessários ao desenvolvimento das oficinas esportivas;</p> <p>G) Emitir relatório mensal de acompanhamento das atividades desenvolvidas nas oficinas de acordo com a orientação do coordenador de área da escola e da SME.</p> <p>Período do contrato: Válido por 12 meses, descontando-se os períodos e dias não letivos, dias de recesso escolar e férias dos alunos, podendo ser prorrogado dentro das disposições legais.</p> <p>Organização do trabalho:</p> <p>1 - A relação de escolas, quantidade de turmas e de atividades complementares referem-se ao Quadro das Escolas no ano de 2020, podendo sofrer alterações de quantidades no número de alunos e turmas de acordo com a Demanda Escolar, Remoção de Professores II de Educação Física, além de possíveis alterações na jornada docente.</p> <p>2 - As oficinas nas Escolas de Tempo Integral ocorrem, preferencialmente, entre 8h30 às 16h30, conforme necessidade da escola.</p> <p>3 - Cada atividade complementar terá a duração de 90 minutos.</p> <p>4 - Os locais utilizados para a realização dessas oficinas externas são: clubes, parques, centros esportivos, teatros, centros comunitários e culturais, todos localizados na cidade de Mogi das Cruzes.</p> <p>5 - Os eventos das escolas constarão de seu Plano de Gestão/Projeto Político Pedagógico e variam de acordo com o Calendário Escolar e cronograma de eventos, sempre respeitando a legislação vigente, ou seja, 200 dias letivos de trabalho escolar.</p> <p>6 - O período máximo previsto para as reuniões pedagógicas de cada uma das unidades escolares é de 04 (quatro) horas mensais e as capacitações ocorrem de acordo com o calendário do Departamento Pedagógico. As reuniões ocorrem geralmente nas próprias escolas e no Centro Municipal de Formação Pedagógica (CEMFORPE) ou eventualmente em outro local definido pela escola.</p> <p>7 - Não existe previsão de realização de reuniões pedagógicas e capacitações nos períodos de férias e recessos escolares.</p>



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 17/2022 - FLS. 5**

Item	Qtde.	Unid.	Especificação
			<p>8 - A convocação dos monitores para trabalharem aos finais de semana e no período noturno ocorrerá mediante a necessidade da escola, mas sem o prejuízo da carga horária estipulada no contrato.</p> <p>9 - Não haverá convocação para eventos em outras cidades.</p> <p>10 - As substituições de profissionais dependerão do comprometimento e assiduidade do monitor/coordenador contratado.</p> <p>11 - A forma de contratação dos monitores fica sempre a cargo do empregador.</p> <p>12 - Os materiais das oficinas esportivas a serem adquiridos pela empresa vencedora serão os necessários para a realização das oficinas conforme listagem em Anexo. A quantidade prevista de materiais a serem adquiridos será aquela necessária para as oficinas de cada escola, de acordo com a solicitação do monitor responsável.</p>
3	1	-	<p>2.05.11.0120-0 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES/ OFICINAS INTELLECTUAIS DAS ESCOLAS INTEGRANTES DO PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 9.325/2009</p> <p>A área de concentração dos serviços será intelectuais, nas seguintes condições:</p> <p>A) Disponibilizar profissionais que ministrem atividades de: Reforço e Recuperação, Leitura, Literatura, Contação de História, Inglês, Educação Ambiental, Informática e Robótica, preferencialmente habilitados em Nível Médio Magistério, licenciados ou graduados em cursos superiores na área em que irão atuar ou profissionais com formação no mínimo em nível médio e com formação técnica ou experiência na área de atuação.</p> <p>1 - Ministrem oficinas, com duração de 90 minutos cada, no contra turno escolar, períodos da manhã e da tarde, nas diversas atividades apontadas no item A deste descritivo, de acordo com a grade horária de cada escola;</p> <p>2 - Atendam ao Plano de Gestão/Projeto Político Pedagógico da escola sob a coordenação do núcleo de direção;</p> <p>3 - Acompanhem os alunos nas atividades / oficinas realizadas no entorno da escola e locais pré-estabelecidos na cidade;</p> <p>4 - Participem dos eventos como: competições, festas, excursões, palestras, etc, pré-determinados pelas escolas;</p> <p>5 - Participem das reuniões pedagógicas das equipes escolares e capacitações oferecidas pela SME, num total máximo de quatro (04) horas mensais;</p> <p>6 - Ministrem aulas on-line, com recursos audiovisuais próprios, com os profissionais contratados, não excedendo o limite máximo de 80 horas/aulas;</p> <p>7 - Disponibilize um acompanhante por escola, devidamente qualificado, para alunos PCD, em cada uma das unidades escolares que venha a possuir aluno nessas condições.</p> <p>B) Responsabilizar-se pela remuneração dos profissionais contratados, transporte e alimentação.</p> <p>C) Garantir atendimento completo aos alunos, zelando pela substituição de profissionais quando de suas ausências/faltas;</p> <p>D) Garantir a permanência da mesma equipe de trabalho em cada escola;</p> <p>E) Garantir um Coordenador das Atividades Complementares dentro da área Intelectual em cada uma das escolas integrantes do Programa Escola de Tempo Integral. Excepcionalmente este Coordenador poderá substituir as ausências esporádicas de algum profissional, porém, o mesmo não poderá acumular ambas as funções;</p> <p>F) Disponibilizar os materiais pedagógicos necessários ao desenvolvimento das oficinas intelectuais;</p> <p>G) Emitir relatório mensal de acompanhamento das atividades desenvolvidas nas oficinas de acordo com a orientação do coordenador de área da escola e da SME.</p> <p>Período do contrato: Válido por 12 meses, descontando-se os períodos e dias não letivos, dias de recesso escolar e férias dos alunos, podendo ser prorrogado dentro</p>



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 17/2022 - FLS. 6**

Item	Qtde.	Unid.	Especificação
			<p>das disposições legais.</p> <p>Organização do trabalho:</p> <p>1 - A relação de escolas, quantidade de turmas e de atividades complementares referem-se ao Quadro das Escolas no ano de 2020, podendo sofrer alterações de quantidades no número de alunos e turmas de acordo com a Demanda Escolar, Remoção de Professores II de Educação Física, além de possíveis alterações na jornada docente.</p> <p>2 - As oficinas nas Escolas de Tempo Integral ocorrem, preferencialmente, entre 8h30 às 16h30, conforme necessidade da escola.</p> <p>3 - Cada atividade complementar terá a duração de 90 minutos.</p> <p>4 - Os locais utilizados para a realização dessas oficinas externas são: clubes, parques, centros esportivos, teatros, centros comunitários e culturais, todos localizados na cidade de Mogi das Cruzes.</p> <p>5 - Os eventos das escolas constarão de seu Plano de Gestão/Projeto Político Pedagógico e variam de acordo com o Calendário Escolar e cronograma de eventos, sempre respeitando a legislação vigente, ou seja, 200 dias letivos de trabalho escolar.</p> <p>6 - O período máximo previsto para as reuniões pedagógicas de cada uma das unidades escolares é de 04 (quatro) horas mensais e as capacitações ocorrem de acordo com o calendário do Departamento Pedagógico. As reuniões ocorrem geralmente nas próprias escolas e no Centro Municipal de Formação Pedagógica (CEMFORPE) ou eventualmente em outro local definido pela escola.</p> <p>7 - Não existe previsão de realização de reuniões pedagógicas e capacitações nos períodos de férias e recessos escolares.</p> <p>8 - A convocação dos monitores para trabalharem aos finais de semana e no período noturno ocorrerá mediante a necessidade da escola, mas sem o prejuízo da carga horária estipulada no contrato.</p> <p>9 - Não haverá convocação para eventos em outras cidades.</p> <p>10 - As substituições de profissionais dependerão do comprometimento e assiduidade do monitor/coordenador contratado.</p> <p>11 - A forma de contratação dos monitores fica sempre a cargo do empregador.</p> <p>12 - Os materiais das oficinas intelectuais a serem adquiridos pela empresa vencedora serão os necessários para a realização das oficinas conforme listagem em Anexo. A quantidade prevista de materiais a serem adquiridos será aquela necessária para as oficinas de cada escola, de acordo com a solicitação do monitor responsável.</p>

**1.2 - LISTA DE MATERIAIS DAS OFICINAS CULTURAIS:**

ITEM	DESCRIÇÃO
1	ALGODÃO
2	APONTADOR ELÉTRICO OU MANUAL (PARA O MONITOR)
3	APONTADOR METÁLICO
4	ARGILA
5	BARBANTE COLORIDO
6	BARBANTE CRU
7	BASTÃO PARA COLA QUENTE (REFIL)
8	BORRACHA



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 17/2022 - FLS. 7**

ITEM	DESCRIÇÃO
9	BOTÕES/ OLHINHOS
10	BROCAL
11	CADERNO DE DESENHO CAPA DURA
12	CAIXAS MDF 5cmX10cm
13	CANETA HIDROCOR 1ª LINHA
14	CANETA PARA QUADRO BRANCO
15	CARTOLINA
16	CARVÃO PARA DESENHO
17	CD-R (PARA USO DOMONITOR)
18	CELOFANE (DIVERSAS CORES)
19	COLA BASTÃO 1ª LINHA
20	COLA BRANCA 1ª LINHA
21	COLA GLITTER
22	COLA PARA MADEIRA
23	CORDA CISAL 5m
24	CRAQUELADOR
25	E.V.A. DECORADO
26	E.V.A. LISO
27	ESFUMINHO
28	ESTOPA
29	FANTASIAS DIVERSAS
30	FITA CREPE
31	FITA DUPLA FACE
32	FITAS ADESIVAS (DUREX) COLORIDA
33	FITAS ADESIVAS (DUREX) COMUM
34	GIZ DE CERA
35	GIZ PASTEL SECO
36	INTRUMENTOS MÚSICAIS DIVERSOS (PANDEIRO, CHOCALHO, GUIZO, RECO-RECO, AGOGÔ, TRIÂNGULO, TAMBOR, FLAUTA DOCE (SOPRANO GERMÂNICA), COCO, CASTANHOLA)
37	KIT DE DEDOCHES
38	KIT DE FANTOCHES
39	LÃ (DIVERSAS CORES)
40	LANTEJOULA (DIVERSAS CORES)
41	LÁPIS 6B
42	LÁPIS BORRACHA



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 17/2022 - FLS. 8**

ITEM	DESCRIÇÃO
43	LÁPIS DE COR AQUARELÁVEL 1ª LINHA
44	LÁPIS DE COR COMUM 1ª LINHA
45	LÁPIS HB
46	LÁPIS HB Nº 0 AO 6
47	LIXAS
48	MALHA (DIVERSAS CORES)
49	MASA PARA BISCUIT (DIVERSAS CORES)
50	MASSA DE MODELAR "SOFT" 1ª LINHA
51	METALÓIDE
52	NANQUIM
53	PALHETA
54	PALITO DE CHURRASCO
55	PALITO DE SORVETE
56	PAPEL BRANCO EM BOBINA
57	PAPEL CAMURÇA
58	PAPEL CANSON
59	PAPEL CARTÃO
60	PAPEL COLORSET
61	PAPEL CREPOM (DIVERSAS CORES)
62	PAPEL DOBRADURA
63	PAPEL LAMINADO
64	PAPEL PARANÁ
65	PAPEL PARDO
66	PAPEL SULFITE BRANCO (TAM. A3)
67	PAPEL SULFITE BRANCO (TAM. A4)
68	PAPEL SULFITE COLORIDO (TAM. A4)
69	PAPEL VEGETAL
70	PERCEVEJO
71	PINCÉIS CHATOS E FILETE (CABO AMARELO Nº 0 AO 20)
72	PISTOLA DE COLA QUENTE
73	PREGADOR DE ROUPA
74	PURPURINA
75	RÉGUA 30 cm ACRÍLICO
76	TACHINHAS
77	TECIDO – CHITA
78	TECIDO TNT (DIVERSAS CORES)





Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 17/2022 - FLS. 9**

ITEM	DESCRIÇÃO
79	TELA 15x10cm E 30x20cm
80	TESOURA ESCOLAR
81	TINTA ACRÍLICA CX C/ 10 CORES
82	TINTA GUACHE
83	TINTA PLÁSTICA CX C/ 10 CORES
84	VERNIZ CRISTAL
85	VERNIZ EM SPRAY

**1.3 - LISTA DE MATERIAIS DAS OFICINAS INTELECTUAIS:**

ITEM	DESCRIÇÃO
1	ABACO
2	ALFABETO ALEGRE EM INGLÊS
3	ALFABETO MÓVEL EM MADEIRA
4	APONTADOR DE PLÁSTICO COM DEPÓSITO
5	BALDE
6	BARALHO DE LETRAS E PALAVRAS
7	BARBANTE 8 FIOS
8	BINGO DE LETRAS
9	BLOCO LÓGICO DE MADEIRA
10	BORRACHA
11	CADERNO BROCHURA 1/4 96 FOLHAS
12	CADERNO BROCHURA 96 FOLHAS
13	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL (1ª LINHA)
14	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA (1ª LINHA)
15	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA (1ª LINHA)
16	CANETA HIDROCOR 1ª LINHA
17	CARTAS PARA DITADO
18	COLA BASTÃO 1ª LINHA
19	COLA BRANCA 1ª LINHA
20	COLA PARA MADEIRA
21	CORDA CISAL 5m
22	CRACHÁ TRANSPARENTE COM PRESILHA 7x10 cm
23	DADOS
24	DICIONÁRIO INGLÊS/PORTUGUÊS



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 17/2022 - FLS. 10**

ITEM	DESCRIÇÃO
25	DOMINÓ DE ADIÇÃO EM E.V.A.
26	DOMINÓ DE FRAÇÃO EM E.V.A.
27	DOMINÓ DE LEITURA E ESCRITA
28	ENVELOPE KRAFT 114x162 cm
29	ENVELOPE KRAFT 335x240 cm
30	FANTASIAS
31	GIBIS
32	GIZ DE CERA (12 CORES)
33	JOGO ALFANUMÉRICO
34	JOGO CRUZA LETRAS
35	JOGO DA MEMÓRIA DE SILABAS
36	JOGO DA MEMÓRIA EM INGLÊS
37	JOGO DE NÚMEROS COM PINOS EMBORRACHADOS
38	JOGO PRIMEIRAS PALAVRAS
39	JORNAIS
40	KIT DE DEDOCHES
41	KIT DE FANTOCHES
42	KIT DE JARDINAGEM
43	LÁPIS DE COR COMUM 1ª LINHA (12 CORES)
44	LÁPIS PRETO
45	LIVROS INFANTIS DIVERSOS
46	LIVROS INFANTIS FÁBULAS E CONTOS
47	LOTO ARÍTIMÉTICO
48	MASSA DE MODELAR "SOFT" 1ª LINHA
49	MATERIAIS DIVERSOS PARA ATIVIDADE ROBÓTICA (COMPONENTES, SENSORES, MOTORES, PLACAS ELETRÔNICAS, CABOS, ESTRUTURAS MECÂNICAS, RODAS, FERRAMENTES E ACESSÓRIOS BÁSICOS, ALICATE, TESOURA, CHAVES DE FENDA, PARAFUSOS, ARAME, APLICADOR DE COLA QUENTE, FITAS ADESIVAS E ISOLANTES, PLACA DE ESPUMA, PAPELÃO, PLÁSTICOS, ISOPOR, MADEIRA)
50	MATERIAL PEDAGÓGICO DOURADO
51	PALITO DE CHURRASCO
52	PALITO DE SORVETE
53	PAPEL BRANCO EM BOBINA
54	PAPEL COLOR SET (DIVERSAS CORES)
55	PAPEL DOBRADURA
56	PAPEL PARDO



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 17/2022 - FLS. 11**

ITEM	DESCRIÇÃO
57	PAPEL SULFITE BRANCO (TAM. A4)
58	PAPEL SULFITE COLORIDO (TAM. A4)
59	PASTA POLINDA 2 COM ELÁSTICO
60	PINCÉL
61	PRIMEIRAS PALAVRAS EM INGLÊS
62	REGADOR
63	RÉGUA 30 cm ACRÍLICO
64	RÉGUA GEOMÉTRICA
65	REVISTAS
66	SEMENTEIRA
67	SEMENTES E MUDAS DE PLANTAS DIVERSAS
68	TANGRAN
69	TERRA ADUBADA
70	TESOURA ESCOLAR (PONTA ARREDONDADA)
71	TRENA
72	VARAL DE LETRAS

**1.4 - LISTA DE MATERIAIS DAS OFICINAS ESPORTIVAS**

ITEM	DESCRIÇÃO
1	APITOS DE PLÁSTICO
2	ARCOS / ARGOLAS (BAMBOLÊS)
3	BASTÃO DE REVEZAMENTO DE PLÁSTICO
4	BLOCO DE PARTIDA VINEX
5	BOLA DE BASQUETE SHOOT BABY
6	BOLA DE BASQUETE SHOOT MIRIM
7	BOLA DE FUTSAL MAX 50
8	BOLA DE FUTEBOL MAX 100
9	BOLA DE GUDE
10	BOLA DE HANDEBOL HILL SUECIA
11	BOLA DE HANDEBOL H 2L SUECIA
12	BOLA DE INICIAÇÃO ESPORTIVA - T 08
13	BOLA DE INICIAÇÃO ESPORTIVA - T 10
14	BOLA DE INICIAÇÃO ESPORTIVA - T 12
15	BOLA RECREATIVA VINIL
16	BOLA DE TÊNIS



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 17/2022 - FLS. 12**

ITEM	DESCRIÇÃO
17	BOLA PARA TÊNIS DE MESA
18	BOLA DE VOLEIBOL MG 4500
19	BOMBA PARA ENCHER BOLA PEQUENA
20	COLETES AZUIS
21	COLETES VERDES
22	COLETES AMARELOS
23	COLETES VERMELHOS
24	CONE 75 CM
25	CONE 50 CM
26	CONE 23 CM
27	CONE TARTARUGA PRATO
28	CORDAS ELÁSTICAS DE 06 METROS
29	CORDAS INDIVIDUAIS
30	CORDAS 02 METROS
31	CORDAS 06 METROS
32	CORDAS 15 METROS
33	CRONÔMETRO
34	DARDO DE PLÁSTICO 400 GRAMAS
35	DISCO DE PVC 500 GRAMAS
36	JOGO DE DOMINÓ
37	JOGO DE FRESCOBOL
38	JOGO DE FUTEBOL DE BOTÃO
39	JOGO PEGA VARETAS
40	JOGO DE TACO - BETS
41	JOGO DE XADREZ OFICIAL
42	KIT PARA BADMINTON
43	MARTELO DE PVC 01 KG
44	PELOTA DE COURO 205 GRAMAS
45	PESO DE PVC 500 GRAMAS
46	PETECA INFANTIL
47	PETECA OFICIAL
48	PIÃO COM FIEIRA
49	RELÓGIO DE XADREZ JAEHRIG
50	REDE PARA TÊNIS DE MESA
51	REDE PARA TÊNIS DE CAMPO
52	REDE PARA FUTSAL



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 17/2022 - FLS. 13**

ITEM	DESCRIÇÃO
53	TABULEIRO PARA DAMAS
54	TABULEIRO PARA TRILHA
55	TATAME – 2X1 m EM EVA COM ENCAIXE
56	MATERIAL PARA NATAÇÃO: PRANCHAS, FLUTUADORES, BÓIAS

**1.5 - QUANTITATIVOS DE OFICINAS CULTURAIS, INTELECTUAIS E ESPORTIVAS - ANO BASE 2020:**

ESCOLA	OFICINAS CULTURAIS (PREVISÃO MÁXIMA)	OFICINAS INTELECTUAIS (PREVISÃO MÁXIMA)	OFICINAS ESPORTIVAS (PREVISÃO MÁXIMA)
CEMPRE BENEDITO FERREIRA LOPES	60	80	60
CEMPRE VER. IVAN NUNES SIQUEIRA	63	84	63
CEMPRE PROF. JOSÉ LIMONGI SOBRINHO	72	96	72
CEMPRE PROFª LOURDES LOPES ROMEIRO IANNUZZI	48	64	48
CEMPRE OSWALDO REGINO ORNELLAS	60	80	60
EM PROF. ADOLFO MARTINI	30	40	30
EM DR. ÁLVARO DE CAMPOS CARNEIRO	39	52	39
EM DR. BENEDITO LAPORTE VIEIRA DA MOTTA	36	48	36
EM PROFª CLEONICE FELICIANO	21	28	21
EM PROFª CYNIRA OLIVEIRA DE CASTRO	33	44	33
EM PROFª GUIOMAR PINHEIRO FRANCO	45	60	45
EM PROFª HELIANA MAFRA MACHADO DE CASTRO	27	36	27
EM JOÃO ANTONIO BATALHA	24	32	24
EM PROª MARIA EUGÊNIA FOCHI DE ARAÚJO	18	24	18
EM PROFª MARLENE MUNIZ SCHIMIDT	36	48	36



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 17/2022 - FLS. 14**

ESCOLA	OFICINAS CULTURAIS (PREVISÃO MÁXIMA)	OFICINAS INTELECTUAIS (PREVISÃO MÁXIMA)	OFICINAS ESPORTIVAS (PREVISÃO MÁXIMA)
CEMPRE DRª RUTH CARDOSO	69	92	---
CEMPRE PROF. SERGIO MORETTI	72	96	---
EM DES. ARMINDO FREIRE MÁRMORE	60	80	---
EM PROFª CECÍLIA DE SOUZA LIMA VIANNA	36	48	---
EM PROFª CENIRA ARAÚJO PEREIRA	18	24	---
EM PROFª ETELVINA CÁFARO SALUSTIANO	21	28	---
EM FUJITARO NAGAO	15	20	---
EM PROF. HÉLIO DOS SANTOS NEVES	36	48	---
EM DR. LUIZ BERALDO DE MIRANDA	48	64	---
EM PROF. MARIO PORTES	42	56	---
EM PROF. SERGIO HUGO PINHEIRO	30	40	---
EM PROFª WANDA DE ALMEIDA TRANDAFILOV	30	40	---
EM PROF. RODOLPHO MELHMANN	30	40	30
Total de atividades - 90 minutos (semanal)	1119	1492	642
Total de horas – Atividades de 90 minutos (semanal)	1678,5	2238	963
Total de atividades - 90 minutos (mensal) – 4,5 semanas	5035,5	6714	2889
Total de horas – Atividades de 90 minutos (mensal) - 4,5 semanas	7553,25	10071	4333,5
Total de atividades - 90 minutos (anual) – 10 meses	50355	67140	28890
Total de horas – Atividades de 90 minutos (anual) – 10 meses	75532,5	100710	43335



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 17/2022 - FLS. 15**

**1.6 - OBSERVAÇÕES:**

**1.6.1** - Cada atividade complementar terá a duração de 90 minutos.

**1.6.2** - Por dia, cada turma terá duas atividades complementares.

**1.6.3** - Cada turma terá, ao longo da semana, 10 atividades complementares, sendo: 3 (três) da área cultural e 4 (quatro) da área intelectual.

**1.6.4** - PII Ed. Artística com jornada de 40h/semana assumirá 17/18 oficinas. PII com jornada de 20h/semana assumirá 12 oficinas.

**1.6.5** - Cada profissional da **CONTRATADA** deverá participar de no máximo 4 (quatro) horas de reuniões pedagógicas mensais por escola.

**1.6.6** - Para efeito do cálculo de atividades mensais, considerar 4,5 semanas no mês.

**1.6.7** - A proposta deverá ser preenchida com o valor em HORA/AULA, conforme os totais obtidos através da planilha acima.

**1.6.8** - Todos os custos para o desenvolvimento das atividades, tais como pagamento dos monitores, pagamento dos coordenadores, gastos com materiais, participação dos profissionais em reuniões pedagógicas, dentre outros, deverão ser computados dentro do quantitativo estipulado na planilha acima, ou seja, todas as despesas atreladas ao desenvolvimento das atividades deverão ser previstas no quantitativo de horas estabelecido.

**1.6.9** - O prazo de vigência do Contrato fica estabelecido em 12 (doze) meses, sendo que o prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, tendo em vista que os períodos de recesso e férias escolares não são computados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Vínculo**

**2.1** - O presente Termo Contratual vincula-se a Concorrência nº 019/2020 e seus anexos, em todos os seus termos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento**

**3.1** - O pagamento será feito em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da fatura e aprovação da Secretaria solicitante.

**3.2** - Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, os valores indicados na cláusula primeira, perfazendo o valor global de **RS 5.617.755,00 (cinco milhões, seiscentos e dezessete mil e setecentos e cinquenta e cinco reais)**;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 17/2022 - FLS. 16**

**CLÁUSULA QUARTA - Obrigações da CONTRATADA**

**4.1** - Executar os serviços indicados pela **Secretaria Municipal de Educação**, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestora a servidora municipal: **Natália Dantas de Abreu**, Auxiliar de Apoio Administrativo, inscrita no CPF/MF sob nº 385.440.068-33; e- mail: [natalia.dantas.abreu@se-pmmc.com.br](mailto:natalia.dantas.abreu@se-pmmc.com.br).

**4.2** - Prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, todos os serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados nos serviços deste Contrato, sempre que a ela imputáveis.

**4.3** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - Obrigações do CONTRATANTE**

**5.1** - Expedir a respectiva Ordem de Serviço;

**5.2** - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;

**5.3** - Efetuar os pagamentos que forem devidos à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

**5.4** - Cabe ao **CONTRATANTE** as seguintes obrigações e responsabilidades, além das condições legais a serem estabelecidas no contrato:

**5.4.1** - Comunicar a **CONTRATADA**, por meio de documento, o mais breve possível, qualquer anormalidade observada nos serviços;

**5.4.2** - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, informando-a sempre que notar falhas;

**5.4.3** - Nomear servidor para exercer a função de gestor do contrato, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a responsabilidade do órgão fiscalizador deverão ser direcionadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;

**CLÁUSULA SEXTA - Execução dos Serviços**

**6.1** - Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 17/2022 - FLS. 17**

**CLÁUSULA SÉTIMA - Atribuições do Gestor (Fiscal)**

7.1 - A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:

7.1.1 - Acompanhar e atestar a perfeita execução dos serviços/fornecimento, indicando a ocorrência de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para a realização do pagamento;

7.1.2 - Solicitar a **CONTRATADA** tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços/fornecimento;

7.1.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;

7.1.4 - Solicitar ao **CONTRATANTE** a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

7.2 - A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - Fiscalização**

8.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços/fornecimento, e que de tudo dará ciência à autoridade superior à que está subordinado.

**CLÁUSULA NONA - Prazo**

9.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e obrigará as partes por todos os seus termos e teor, pelo prazo fixado, para a execução dos serviços.

9.1.1 - Havendo interesse e necessidade da Administração, o contrato poderá ser prorrogado, em consonância com as disposições legais vigentes, após regular processo administrativo, mediante a realização de termo próprio

**CLÁUSULA DÉCIMA - Dotação e Nota de Reserva**

10.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob nº:



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 17/2022 - FLS. 18**

02.07.01.12.368.1000.2.002.3.3.90.39.00 = FICHA 238

Vínculo: 01.220.0000

**10.2** - Foi emitida a Nota de Reserva nº 79, no valor de R\$ 6.999.440,00 (seis milhões, novecentos e noventa e nove mil e quatrocentos e quarenta reais), à conta da dotação orçamentária especificada no item anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Reajuste**

**11.1** - Os preços contratados não serão reajustados por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

**11.2** - Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a **CONTRATADA** solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto a Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, e a partir da data do requerimento, caso tenha sido formulado após os doze primeiros meses de vigência contratual, e será considerado o índice de variação de preços IPCA-Geral acumulado no período apurado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Rescisão**

**12.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a rescisão com a aplicação das penalidades a seguir elencadas, apuradas em processo administrativo próprio.

**12.2** - A rescisão do presente poderá ser:

**12.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.8.666/93, alterada pela Lei n 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

**12.2.2** - A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima primeira;

**12.2.3** - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

**12.2.4** - Constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei n 8.666/93, alterada pela Lei n 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

**12.2.5** - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 17/2022 - FLS. 19**

**12.2.6** - A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei n 8.666/93, alterada pela Lei n 8.883/94 e pela Lei 9.648/98.

**12.2.7** - Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei n 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei n 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Penalidades**

**13.1** - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.

**13.2** - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pelo **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação de menor gravidade.

**13.3** - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, no importe de até 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

**13.4** - Aplica-se integralmente à **CONTRATADA**, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, contrato, ata de registro de preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congêneres, o disposto no subitem **13.3** acima transcrito.

**13.5** - A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

**13.6** - Caso se mostrarem insuficientes às penalidades do subitem **13.3** a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

**13.7** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**13.8** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 17/2022 - FLS. 20**

**13.9** - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da **CONTRATADA**, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

**13.10** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Garantias e Sanções**

**14.1** - Conforme previsto no Edital, a **CONTRATADA** prestou garantia de R\$ 280.887,75 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, na forma da lei;

**14.2** - Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo **CONTRATANTE**;

**14.3** - A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente serão devolvidos à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas;

**14.4** - O descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual celebrado entre as partes sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observadas quanto às multas, as disposições dos Decretos Municipais n.ºs 6.759/06 e 10.663/10.

**14.5** - A devolução da garantia e o recebimento dos serviços objetivados, não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Valor do Contrato**

**15.1** - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 5.617.755,00 (cinco milhões, seiscentos e dezessete mil e setecentos e cinquenta e cinco reais) para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Foro**

**16.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.


E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.




*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

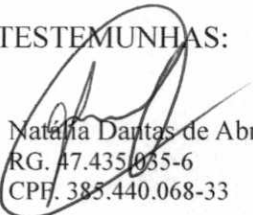
**CONTRATO Nº 17/2022 - FLS. 21**

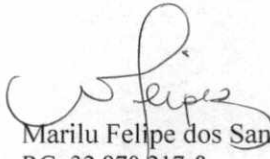
**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 17 de fevereiro de 2022.**

  
**CAIO DE OLIVEIRA CALLEGARI**  
Secretário Adjunto de Educação

  
**LUIZ FERNANDO DE PAULA**  
Instituto Educacional Jhones Multiservice

TESTEMUNHAS:

  
Natália Dantas de Abreu  
RG. 47.435.035-6  
CPF. 385.440.068-33

  
Marilu Felipe dos Santos Beranger  
RG. 32.970.217-8  
CPF. 311.592.968-47

SGov/plm



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**CONTRATADO:** Instituto Educacional Jhones Multiservice.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 17/2022

**OBJETO:** Prestação de serviços junto às atividades complementares / oficinas culturais, esportivas e intelectuais das escolas integrantes do Programa Escola de Tempo Integral instituída pelo Decreto nº 9.325/2009, neste município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 2**

Mogi das Cruzes, 17 de fevereiro de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: André Duarte Stábile

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 131.417.268-92

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Contratante:**

Nome: Caio de Oliveira Callegari

Cargo: Secretário Adjunto de Educação

CPF: 418.595.268-61

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Contratada:**

Nome: Luiz Fernando de Paula

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 117.057.328-28

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

Assinatura: \_\_\_\_\_



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Caio de Oliveira Callegari**, CPF **418.595.268-61**, atesto que na data de **03/03/2022** às **09:14:40** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **caioallegari@se-pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**D16193364659381311C4B0D27860E26121422B48FA7FA8750B28AAD5BB**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**cea627c8-3df5-4976-af03-6c915c191d3d**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.







# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **08/03/2022** às **09:30:09** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**1D18DE6905AD23C8012B7D7AEEF1F5D7C7D80EECAC52C1184C3AE91608**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**c92da486-1e04-4b15-85e3-01c54a0952f9**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

